



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Rua Barão de Itapary, nº 227 - Bairro Centro

São Luís-MA, CEP 65020-070

(98) 2109-1000 - <http://huufma.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI nº 012/2021/2021

Processo nº 23523.027372/2020-31

UNIDADE GESTORA: 155010

INEXIGIBILIDADE DE **SIDE**C Nº 048/2020

CONTRATO Nº **012/2021** PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE **04 (QUATRO) ELEVADORES** PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO HU-UFMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **EBSEH/HUUFMA** E A EMPRESA **TK ELEVADORES BRASIL LTDA.**

A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, empresa pública vinculada ao Ministério da Educação, estabelecida através da Lei. 12.550, de 15 de dezembro de 2011, Decreto 7.661, de 28 de dezembro de 2011, inscrita no CNPJ nº **15.126.437/0004-96**, com sede na Rua Barão de Itapary, 227, Centro, CEP: 65.020-070, São Luís – MA, neste ato representado por sua Superintendente, **Joyce Santos Lages**, brasileira, portadora do RG nº 058719802016-0 SSP/MA, Matrícula SIAPE nº 2337390 e CPF nº 678.455.333-00, nomeada pela Portaria nº 22, de 26 de abril de 2013, publicado no DOU nº 81, fls. 11, de 29 de abril de 2013, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 08, de 09 de janeiro de 2019 e por, **Eurico Santos Neto**, Gerente Administra brasileiro, portador da RG nº 0000386715955 SSP/MA, Matrícula SIAPE nº 2169685 e CPF nº 717.637.323-04, nomeado pela Portaria 46, de 20 de setembro de 2012 da EBSEH, publicado no DOU de 02 de outubro de 2012, e Boletim de Serviço 60, de 20 de outubro de 2014 da EBSEH/MATRIZ, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TK ELEVADORES BRASIL LTDA**, inscrita no **CNPJ: 90.347.840/0048-81**, com endereço na Avenida São Luís Rei de França, Nº 19, loja 06 – Bairro: Turu, na cidade de São Luís - MA, CEP: 65076-730, São Luis - MA, Tel.: (98) 3268 - 1198 e (98) 99141-2165, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor(a) **Kelly Cristina Rodrigues da Costa**, solteira, bacharel em recursos humanos, RG: 6337205 PC/PA, CPF: 755.238.092-68 e **Marcio Moreno Serejo**, brasileiro, casado, portador da CI Nº 0241014520033 expedida pela SSP/MA e do CPF Nº 483.452.703.-44, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela **Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016** e suas alterações, subsidiariamente pelo **Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh** e demais legislações pertinentes, nos termos contidos na proposta objeto do **Processo nº 23523.027372/2020-31**, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por base legal o **Processo** acima indicado, referente a Inexigibilidade de Licitação (**IN SÍDEC 048/2020**) – **UASG - 155010**, nos termos preconizados pelo Art. 30, inciso I da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, combinados com o Art. 80, inciso I, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Rede EBSERH, que tem por objeto *contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção corretiva e preventiva de 04 (quatro) Elevadores, sendo 01 (um) Tipo Passageiros, 02 (dois) Tipo Maca-Leito e 01 (um) Tipo Monta-carga, com eventual aplicação de peças*, conforme especificações e quantidades solicitadas pela área demandante deste HUUFMA, com a finalidade de atender às necessidades da CONTRATANTE.

1.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Termo de Referência, a Proposta da CONTRATADA, a Inexigibilidade de **SÍDEC nº 048/2020**, e seus Anexos, bem como os demais elementos constantes do referido processo.

1.2.1. Descrição detalhada do objeto:

ITEM	COMPOSIÇÃO DOS ITENS/ CATSER 3557	V.MENSAL(R\$)	MESES	V. GLOBAL
1	Serviços contínuos de manutenções corretiva e preventiva de Elevadores, com eventual aplicação de peças: -Elevador Thyssenkrupp (Núcleo do Fígado) - Série: 135.177 - Tombamentos: HUUFMA - 029060 EBSERH - 175003 -Elevador elétrico tipo passageiros. -Velocidade: 60 m/min -Capacidade: 8 pessoas -Máquina: Gearless -Paradas: 03 -Tipo de abertura: Lateral Direita	600	12	7.200,00
2	Serviços contínuos de manutenções corretiva e preventiva de Elevadores, com eventual aplicação de peças: -Elevador Thyssenkrupp (Bloco C UPD) - Série: 135.179 - Tombamentos: HUUFMA - 029601 EBSERH - 175004	600	12	7.200,00

	- Elevador elétrico Maca-leito -Velocidade: 60 m/min -Máquina: Gearless -Capacidade: 20 pessoas -Paradas: 03 -Tipo de abertura: Lateral Direita			
3	Serviços contínuos de manutenções corretiva e preventiva de Elevadores, com eventual aplicação de peças: -Elevador Thyssenkrupp (Bloco C UPD) - Série: 135.180 - Tombamentos: HUUFMA - 029602 EBSERH - 175005 -Elevador elétrico Maca-leito. -Velocidade: 60 m/min -Máquina: Gearless -Capacidade: 20 pessoas -Paradas: 03 -Tipo de abertura: Lateral Direta	600	12	7.200,00
4	Serviço contínuos de manutenções corretiva e preventiva de Elevador Tipo Monta-carga, com eventual aplicação de peças: -Elevador Tipo Monta-carga Thyssenkrupp (UPME UPD) - Série: 135.001 -Elevador elétrico Monta-carga -Velocidade: 22 m/min -Máquina: Motor elétrico Cestari de 0,75 HP -Capacidade: 100 Kg -Paradas: 02	370	12	4.440,00

-Tipo de abertura: Guilhotina			
-------------------------------	--	--	--

Total: R\$ 26.040,00

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O presente contrato terá vigência por um período de 12 (doze) meses, a contar da data da **última assinatura digital** aposta pelos Contraentes, constantes do final do presente Termo de Contrato.

2.2. A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual com vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, com fundamentos na Lei 13.303/2016, o Título IV "Dos Contratos e Convênios" Capítulo I "Dos Contratos bem como os artigos 90, 91, 92 e 93 juntamente com seus incisos e parágrafos contidos no Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS**

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminados abaixo:

Os serviços deverão iniciar após a emissão da Ordem de serviço que será fornecida pelo Setor de Infraestrutura Física.

3.1.1. As Manutenções preventivas e corretivas serão todas realizadas no local onde estão instalados os elevadores, na sede do Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão e anexos, localizado na Rua Barão de Itapary, Nº 227 - Centro - CEP: 65.020-070 - São Luís, Maranhão.

3.1.2. A contratada deverá executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade.

3.1.3. O relatório de diagnóstico mensal será encaminhado ao Setor de Infraestrutura de maneira formal e assinada pelo responsável técnico da empresa, em anexo a nota fiscal/fatura.

3.1.4. A contratada deverá apresentar Central de Atendimento de chamadas para atendimento 24 horas.

3.1.5. O relatório de diagnóstico mensal será encaminhado ao Setor de Infraestrutura, em até o décimo dia útil, de maneira formal e assinada pelo responsável técnico da empresa, em anexo a nota fiscal/fatura.

3.1.6. A Contratada deverá executar os serviços de manutenção em consonância com as rotinas especificadas no Manual do Fabricante dos equipamentos quando da vista regular Mensal de manutenção preventiva.

3.1.7. Durante a realização do serviço e consequentemente a paralisação do funcionamento do elevador, os técnicos da CONTRATADA sempre uniformizados e portando crachá de identificação, devem afixar avisos de informação relativos a equipamento em manutenção.

3.1.8. Os serviços de manutenção corretiva devem eliminar os defeitos gerados em virtude de quebras, panes, desgaste prematuros ou natural, de peças e /ou componentes dos elevadores;

3.1.9. Ficará a cargo da CONTRATADA o ônus de todo o material necessário a realização dos serviços aqui descritos.

3.1.10. Os serviços de manutenção serão realizados convencionalmente no horário compreendido entre 08h00min e 18h00min, de segunda à sexta-feira. Em caráter excepcional poderá a CONTRATANTE solicitar, sem que acarrete qualquer ônus, acréscimo ou custo adicional ou proporcional, a execução dos serviços em dias e horários não convencionais.

- 3.1.11. A CONTRATANTE poderá solicitar serviço de manutenção de caráter corretivo, além da visita ordinária de inspeção/ manutenção mensal, para reparo de todo e qualquer defeito mecânico ou elétrico que venha ocorrer, visando o restabelecimento do perfeito funcionamento dos elevadores e demais equipamentos, devendo a CONTRATADA atender no prazo máximo de:
- 3.1.11.1. Trinta (30) minutos, contados da solicitação efetuada, em casos de acidentes ou de pessoas presas no elevador, em qualquer dia da semana e em qualquer horário, diurno ou noturno;
- 3.1.11.2. 1 (Uma) hora, contados da solicitação efetuada, nos demais casos, obrigando-se a colocar os elevadores em perfeito estado de conservação no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas, contados a partir da solicitação do serviço.
- 3.1.12. A CONTRATANTE poderá solicitar serviço de manutenção de **caráter emergencial**, visando o restabelecimento do perfeito funcionamento dos equipamentos e demais equipamentos, devendo a CONTRATADA atender no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos.
- 3.1.13. A contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos seus materiais, equipamentos.
- 3.1.14. A Contratada deverá executar os serviços de manutenção em consonância com as rotinas previstas no ENCARTE III dos equipamentos quando da vista regular de manutenção preventiva.
- 3.1.15. A Contratada deverá executar os serviços de manutenção em consonância com as rotinas especificadas no Manual do Fabricante dos equipamentos quando da vista regular mensal de manutenção preventiva.
- 3.1.16. Durante a realização do serviço e consequentemente paralisação do funcionamento do elevador, os técnicos da CONTRATADA, deverão estar sempre uniformizado e portando crachá de identificação devem afixar nas portas de acesso ao elevador, em todos os pavimentos do prédio, cartazes indicando elevador em manutenção.
- 3.1.17. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos seus materiais equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades necessárias à execução dos mesmos.
- 3.1.18. Os serviços poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação.
- 3.1.19. O recebimento do serviço pelo representante do HUUFMA não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 3.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, objeto deste Projeto Básico, serão prestados com fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios genuínos dos respectivos fabricantes, necessários ao adequado funcionamento dos elevadores e à conservação de seu estado, inclusive botoeiras, indicadores de posicionamento (interno e externo, peças em acrílico e a grade que compõem o teto do elevador.
- 3.3. Todos os materiais e peças a serem empregados nos serviços deverão ser novos comprovadamente de primeira qualidade, e estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO.
- 3.4. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATAÇÃO a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais e peças ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais e peças empregados nos serviços.
- 3.5. É vedado o uso de material improvisado ou de peças adaptadas, com vistas a eliminar riscos de imprecisão ou o funcionamento inapropriado dos equipamentos.
- 3.6. Em cada visita realizada pela CONTRATADA, tanto para manutenção preventiva quanto corretiva, deverá ser elaborado um Relatório técnico onde serão indicados os serviços realizados e a relação de peças que eventualmente foram substituídas, além de outros registros pertinentes. Esse boletim deverá ser visado pela FISCALIZAÇÃO por ocasião da visita e compor a documentação que acompanha a fatura mensal dos serviços da CONTRATADA.
- 3.7. A apresentação do relatório de manutenção preventiva deverá conter todas as rotinas previstas no ENCARTE III, respeitando a periodicidade das atividades, classificando as condições como normal ou fazer a descrição sumária do problema encontrado.

- 3.8. A medição da qualidade dos serviços prestados pela contratada será feita por meio do ENCARTÉ IV, cujo resultados comporá o valor mensal a ser pago no período de Prestação dos serviços;
- 3.9. As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços – ANS, se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.
- 3.10. Em acordo entre as partes, os procedimentos de metodologia de avaliação durante a execução contratual poderão ser alterados, desde que o novo sistema se mostre mais eficiente que o anterior, não implique em prejuízos para a CONTRATADA.
- 3.11. A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de Avaliação de Níveis de Serviço (ANS), previsto no ENCARTÉ IV, cujo resultado comporá o valor mensal a ser pago no período de prestação dos serviços.
- 3.12. As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços-ANS se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.
- 3.13. O objeto será recebido:
- I - **Provisoriamente**, pelo responsável, através de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal/Fatura (contendo descrição do objeto ofertado pela empresa) e/ou no conhecimento de transporte, devidamente datado e assinado, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações contidas no termo de referência;
 - II - **Definitivamente**, pelo responsável pelo respectivo recebimento, depois de verificada a qualidade, quantidade e compatibilidade com o objeto contratado e sua consequente aceitação mediante carimbo e assinaturas (atesto e visto) apostos no verso da Nota Fiscal;
- 3.13.1. Após o recebimento provisório do objeto, se necessário, será feito o exame qualitativo do produto por um técnico especializado designado, para comprovar sua perfeita qualidade, de acordo com o especificado no termo de referência, bem como o que foi proposto pela empresa e, caso seja verificada qualquer irregularidade, o mesmo deverá ser substituído por conta e ônus da CONTRATADA;
- 3.13.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil nem ético profissional da CONTRATADA pela perfeita qualidade dos fornecimentos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, dentro dos limites estabelecidos por Lei.
- 3.14. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da notificação da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3.15. Na eventualidade de serem verificados defeitos, falhas ou imperfeições que impeçam a utilização dos materiais, o fornecedor deverá sanar as incorreções no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação.
- 3.16. O material rejeitado deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de notificação. Não ocorrendo o fato no prazo estabelecido, o fornecedor arcará com os custos de armazenagem, quebras e outros incidentes sobre o produto, a partir da data de confirmação da impropriedade.
- 3.17. Os custos de substituição dos produtos rejeitados correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA;
- 3.18. A não retirada dos materiais rejeitados autoriza automaticamente a CONTRATANTE a efetuar a destinação adequada ao produto;
- 3.19. Caso ocorra a inobservância de qualquer condição determinada nos incisos deste artigo a CONTRATADA ficará passível da aplicação das penalidades previstas no artigo “DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS”, legalmente previstas..

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor global estimado do Contrato está fixado na quantia de **R\$ 26.040,00 (vinte e seis mil quarenta reais)**, que será pago mensalmente após apresentação do **Relatório Mensal de Serviços** efetivamente executados, que englobará todas as despesas relativas ao objeto contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, fretes e quaisquer outros que incidirem ou venham incidir sobre o objeto contratado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros para atender as despesas com o serviços de manutenção de que trata este Contrato é de de **R\$ 26.040,00 (vinte e seis mil quarenta reais)**, correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2020, por meio da seguinte classificação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
170617	8100915002	339039 - 16	2020NE804439

5.1.1. O recurso próprio e o crédito pelo qual ocorrerá a despesa para o período de 2020 é o alocado no elemento de despesa mencionado no item 6.1. O restante do período correrá por conta dos orçamentos seguintes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. A EBSERH/HU-UFMA efetuará o pagamento à contratada, **em até 30 (trinta) dias**, através de depósito bancário, em conta, na Agência Bancária e conta indicada pela mesma, depois de certificado o recebimento definitivo com a verificação da qualidade e quantidade e sua consequentemente aceitação mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, conforme cláusula terceira, do Protocolo ICMS n.º 42/2009, editado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) da Receita Federal do Brasil (RFB), devidamente atestada pela Comissão de Acompanhamento, Recebimento e Aceite de Material Médico-Hospitalar e pela Unidade de Almoxarifado do HU-UFMA/EBSERH, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos;

6.2. Havendo erro na Nota Fiscal, contestação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras;

6.2.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para CONTRATANTE;

6.3. Os pagamentos referentes aos **serviços de manutenção**, serão realizados mensalmente após apresentação do **Relatório Mensal de Serviços** efetivamente executados e da fatura relacionada à Nota Fiscal de serviço por ela acobertada devidamente aceita e atestada pelo Fiscal do Contrato;

6.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O HUUFMA deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de representantes especialmente designados.

7.2. O representante do HUUFMA anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

7.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da HUUFMA ou de seus agentes e prepostos.

7.4. O HUUFMA poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

7.5.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á:

8.1.1. Formalizar o contrato com a empresa vencedora do certame.

8.1.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e deste Projeto Básico.

8.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

8.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico.

8.1.7. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

8.1.8. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.

8.1.9. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1.10. O HUUFMA deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de representantes especialmente designados.

8.1.11. O representante do HUUFMA anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

8.1.12. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da HUUFMA ou de seus agentes e prepostos.

8.1.13. O HUUFMA poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A CONTRATADA obrigar-se-á:

- 9.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência em suas propostas;
- 9.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorporações resultantes da execução ou dos materiais/ peças empregadas.
- 9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (lei nº8.070 de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Projeto Básico, ou dos pagamentos devidos à Contratada o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.1.4. Utilizar empregados Habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem, executados, em conformidade com normas e determinações em vigor.
- 9.1.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual- EPI, quando for caso.
- 9.1.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução.
- 9.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 9.1.8. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nesse Projeto Básico.
- 9.1.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.1.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviço.
- 9.1.11. Manter durante todas a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nas licitações.
- 9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.1.13. Arcar com ônus decorrente de eventual que equívoco no dimensionamento dos quantitativos de suas propostas, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Projeto Básico.
- 9.1.14. Utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados, correndo, por sua conta, quaisquer despesas de contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros, cursos e outros, dos seus empregados
- 9.1.15. Manter completos os equipamentos, peças e componentes de todas os grupos geradores de energia elétrica de propriedade do HUUFMA.
- 9.1.16. Usar tão somente peças novas e originais, instrumentos e ferramentas recomendadas pelo fabricante dos equipamentos.
- 9.1.17. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a precedência das peças que necessitarem ser substituídas.
- 9.1.18. Apresentar ao HUUFMA, após o término de cada mês, para efeito de comprovação e aceitação, relatórios contendo as especificações dos serviços efetuados, o horário inicial e final da execução dos mesmos, o dia, nome do técnico que os prestou, bem como quaisquer outras informações pertinentes.
- 9.1.19. Os relatórios mensais servirão como requisito principal da FISCALIZAÇÃO para aceitação das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, devendo a mesma anexá-los à Nota Fiscal para efeito comprobatório da execução dos serviços medidos.

9.1.20. Elaborar laudos técnicos sobre qualquer subsistema, peça ou componente dos sistemas mantidos cobertos por este Projeto Básico sempre que solicitado pelo fiscal da CONTRATANTE.

9.1.21. Ser responsável pelos danos causados diretamente ao HUUFMA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à FISCALIZAÇÃO ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É proibida a subcontratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A sanção de **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EBSEH**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do artigo 112 do RLCE, poderá ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- I - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a rede EBSEH em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- V - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- VI - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- VII - Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- VIII - Não mantiver a proposta;
- IX - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013.

11.1.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, ao enquadramento como ME/EPP ou ao conluio entre as empresas interessadas, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - Advertência - a ser aplicada pelo Contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do **HUUFMA-EBSEH**;
- II - Multa, na seguinte forma:

Tabela – Percentagem para multas

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (em relação ao total do contrato)
1	até 0,06%

2	até 0,2%
3	até 0,3%
4	até 0,4%
5	até 0,6%
6	até 1,5%

Tabela – Infrações

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá	1	Por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços	3	Por empregado e Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, em sua totalidade, os serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito	6	Por ocorrência
4	Subcontratar o serviço sem autorização	6	Por ocorrência
5	Utilizar as dependências do HUUFMA para fins diversos do objeto do contrato	5	Por ocorrência
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela equipe de FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado	4	Por ocorrência
7	Indicar preposto sem treinamento, qualificação e/ou remuneração compatíveis com a função	3	Por ocorrência
8	Demora injustificada no atendimento das solicitações emanadas da equipe de FISCALIZAÇÃO	2	Por ocorrência e por dia

9	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	3	Por ocorrência
10	Não manter a documentação de habilitação atualizada	4	Por item e por ocorrência
11	Não cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela equipe de FISCALIZAÇÃO	4	Por ocorrência
12	Não cumprir determinação da equipe de FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários	1	Por ocorrência
13	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da equipe da FISCALIZAÇÃO	4	Por ocorrência
14	Não entregar no prazo os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências e dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida pela equipe de FISCALIZAÇÃO	4	Por ocorrência e por dia
15	Não fornecer aos empregados os equipamentos de segurança para execução dos serviços, quando necessário	4	Por empregado e por ocorrência
16	Não cumprir as políticas de segurança do HUUFMA	2	Por ocorrência
17	Deixar de atender chamada de corretiva emergencial no prazo sem justificativa	6	Por ocorrência e por hora
18	Deixar de cumprir os prazos programados para as manutenções preventivas sem justificativa	6	Por ocorrência

a) O cálculo das multas poderá se basear na gradação prevista nas tabelas de infrações, limitando-se, a soma, ao máximo em até 7,5 % (sete e meio por cento) do valor do contrato, por multa.

III - **Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EBSEHRH - HUUFMA, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.2.1. **§ 1º** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, quando houver, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Ebserh ou cobrada judicialmente.

11.2.2. § 2º As sanções previstas nos incisos I e III do *caput* poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigação contratual, nos termos do § 2º do artigo 82 da lei 13.303/16, do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/99.

11.2.3. § 3º Poderá ser emitida GRU – Guia de Recolhimento da União para pagamento da multa devida pela contratada.

11.3. Atrasos cujas justificativas sejam aceitas pelo Contratante e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente poderão, a critério deste, ser isentos total ou parcialmente da multa.

11.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF** e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a administração, a Contratada será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, no Contrato e demais cominações legais.

11.5. As penalidades que gerarem aplicação de multas **quando inferiores ou iguais ao valor de R\$ 10,00 (dez) reais serão abonadas**, conforme decisão da Superintendente do **HUUFMA-EBSEH**.

11.6. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. Às empresas interessadas será aplicada, quando necessário, a Norma Operacional EBSEH nº 03, de 03 de junho de 2016, disponível no sítio: http://www.ebserh.gov.br/documents/22765/106576/norma+operacional+03_boletim_servico_169_06_06_16.pdf/a1f7b9b9-4b7c-425a-805a-3811899908d5. Sendo assim, devem tomar conhecimento dessa norma, uma vez que versa sobre o estabelecimento de normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, voltado à aplicação de sanções administrativas às licitantes, bem como regulamenta a competência para aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto nas leis, normas e instrumentos convocatórios.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculadas à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 81 da Lei n.º 13.303/16 e alterações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, em observância ao art. 110 do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA RESCISÃO

15.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 115 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

15.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da **CONTRATANTE**, serão formalmente motivados, asseguradas, à **CONTRATADA**, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da **CONTRATANTE** para que, se o desejar, a **CONTRATADA** apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação da decisão rescisória.

15.3. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

- I - Por ato unilateral e escrito da Administração, assegurada a prévia defesa;
- II - Por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo, desde que haja conveniência para a Ebserh e para o contratado; e
- III - Por determinação judicial.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E À PROPOSTA**

16.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- I - na **Lei nº 13.303 de 30/06/2016**;
- II - no **Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh**;
- III - na [Lei nº 8.078/1990](#) – Código de Defesa do Consumidor, no que couber;
- IV - demais normativos legais atinentes ao tema.
- V - na **NBR NM 207** – Elevadores elétricos de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação.
- VI - na **NBR NM 313** – Elevadores de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação – Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência.
- VII - na **NBR 15597** – Requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores – Elevadores existentes – Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas.
- VIII - na **NBR 16042** – Elevadores elétricos de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores sem casa de máquinas.
- IX - na **NBR 9050** – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.
- X - na **NBR 5410** – Instalações Elétricas de Baixa Tensão.
- XI - na **NBR 14787** – Espaço confinado – Prevenção de acidentes, procedimentos e medidas de proteção.
- XII - na **NBR 5674** – Manutenção de edificações – Requisitos para o sistema de gestão de manutenção.
- XIII - na **NBR 16083/2012** - Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes.
- XIV - na **NBR 15597/2010** – Adaptações na segurança de elevadores de passageiros (foco na manutenção e em situações de emergência).
- XV - na Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em destaque: **NR 1** – Disposições Gerais; **NR 6** – Equipamento de proteção individual – EPI; **NR 10** – Segurança em instalações e serviços em eletricidade; **NR 12** – Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos; **NR 33** – Segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados **NR 35** – Trabalho em altura.

16.2. O presente Contrato vincula-se aos:

- I - do Termo de Referência e seus anexos;
- II - da proposta homologada da CONTRATADA.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

17.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, **para efeito de cancelamento do contrato, prorrogação de prazos** ou a não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir descritas, quando vierem a afetar a entrega dos itens aos órgãos requisitantes, desde que satisfatoriamente justificadas e devidamente comprovadas pela CONTRATADA e comunicadas à CONTRATANTE, **até 03 (três) dias úteis** após a ocorrência:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) e outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº. 10.406/2002).

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de São Luís, Capital do Estado do Maranhão para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

(assinado eletronicamente)

Joyce Santos Lages

Superintendente EBSERH/HUUFMA

CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)

Eurico Santos Neto

Gerente Administrativo EBSERH/HUUFMA

CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)

Kelly Cristina Rodrigues da Costa
TK ELEVADORES BRASIL LTDA.
CONTRATADA

(assinado eletronicamente)

Marcio Moreno Serejo
TK ELEVADORES BRASIL LTDA.
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Moreno Serejo, Usuário Externo**, em 04/03/2021, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Cristina Rodrigues da Costa, Usuário Externo**, em 04/03/2021, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eurico Santos Neto, Gerente**, em 08/03/2021, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joyce Santos Lages, Superintendente**, em 09/03/2021, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11288234** e o código CRC **BF776DD8**.

Referência: Processo nº 23523.027372/2020-31 SEI nº 11288234